

**CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 8ª REGIÃO**

Sede: Rua Marechal Deodoro, 630, sala 203 Edifício Centro Comercial Itália, Curitiba/PR, CEP 80010-010

Telefone: 41 3224-0008 - <https://www.crn8.org.br/> - E-mail: crn8@crn8.org.br**TERMO DE REFERÊNCIA****Processo nº 080815.000010/2025-66****1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de serviços de telefonia móvel, com fornecimento de linhas, planos de voz e dados, aparelhos em comodato com MDM, conectividade e roaming internacional sob demanda, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Grupo	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE INICIAL OBRIGATÓRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	1	Prestação de serviço móvel pessoal (SMP) com fornecimento de telefone móvel em comodato com MDM (gerenciamento de dispositivos móveis); Franquia mínima de dados 20GB; SMS ilimitado; linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas; fornecimento de Nano Chips/SIM Cards, ou Chips/SIM Cards Triplo Corte ou eSIM (Chips virtuais).	26387	MÊS	20	R\$122,11	R\$2.442,20	R\$29.306,40
2		Prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP); Franquia mínima de dados 30GB com MDM (gerenciamento de dispositivos móveis); SMS ilimitado; fornecimento de Nano Chips/SIM Cards, ou Chips/SIM Cards Triplo Corte	26387		6	R\$69,00	R\$414,00	R\$4.968,00
3		Roaming Internacional Franquia mínima de 500mb	27855		2	R\$24,48		R\$ 48,96 (sob demanda)
4	N/A	Prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP); Franquia mínima de dados 10GB; SMS ilimitado; fornecimento de Nano Chips/SIM	26387		6	R\$43,00	R\$258,00	R\$3.096,00

		Cards, ou Chips/SIM Cards Triplo Corte; de outra operadora						
--	--	--	--	--	--	--	--	--

1.2. É expressamente vedado que a empresa adjudicatária do Grupo 1 seja adjudicada para o Item 4, em razão da necessidade de manter independência operacional, diversidade de infraestrutura e efetiva redundância tecnológica entre as soluções.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns).

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é essencial no serviço para prestação das atividades finalísticas do Conselho.

Prazo de vigência

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação do serviço de telefonia móvel pessoal é necessária para garantir a continuidade e a eficiência das atividades institucionais desenvolvidas pelo Conselho, que atua na orientação, disciplina e fiscalização do exercício profissional do Nutricionista e do Técnico em Nutrição e Dietética (TND), bem como no atendimento à população em geral.

2.2. Diversos setores do órgão utilizam a comunicação móvel no desempenho de atividades internas e externas, exigindo contato frequente com o público externo, acesso remoto a sistemas institucionais e comunicação contínua, inclusive em localidades onde não há disponibilidade de acesso à internet por meio de redes cabeadas ou Wi-Fi.

2.3. A disponibilização de linhas e aparelhos corporativos evita o uso de dispositivos pessoais para fins de trabalho, promovendo maior segurança da informação, separação entre dados institucionais e particulares e alinhamento às boas práticas de governança.

2.4. Destaca-se, ainda, que o contrato vigente de fornecimento de aparelhos em comodato encontra-se em fase de encerramento, sendo necessária nova contratação para evitar a descontinuidade do serviço, bem como a substituição de equipamentos com especificações técnicas defasadas.

2.5. Considerando a possibilidade de variação no quadro funcional, criação de novos setores, substituição de equipamentos e ampliação das atividades de fiscalização, não é possível prever com precisão a quantidade definitiva de linhas e equipamentos ao longo da vigência contratual, motivo pelo qual a contratação deverá ocorrer sob demanda.

2.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2026], conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A especificações do objeto deverão atender minimamente o seguinte:

3.1.1. Assegurar que os equipamentos entregues possuam garantia e suporte ao longo da vigência contratual.

3.1.2. Dispor de suporte técnico e administrativo, ou seja, a capacidade da CONTRATADA em prover ou provisionar soluções para incidentes técnicos e administrativos, garantindo a continuidade dos serviços.

3.1.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de gerenciamento de dispositivos móveis, onde deverá ser possível o bloqueio imediato da linha e do chip em casos de perda, roubo ou furto do aparelho, mediante solicitação do órgão;

3.1.4. Disponibilização de faturas e relatórios detalhados de consumo, por linha, de forma eletrônica, permitindo o acompanhamento, a fiscalização e o controle dos serviços contratados.

3.1.5. Os custos de entrega até o local determinado pelo contratante devem estar inclusos no preço dos produtos.

Em referência ao grupo 1:

3.2. **Serviço Móvel Pessoal (SMP) com fornecimento de smartphones com SIM Card, Pacote de Internet (voz, dados, sms) - 20 GB.**

3.2.1. Descrição mínima do plano a ser oferecido:

3.2.2. Franquia mínima de acesso à internet 3G/4G/5G, com internet de no mínimo 20 GB, com utilização de WhatsApp ilimitado (fora da franquia);

3.2.3. Plano ilimitado de ligações, com valores fixos independentemente de horário e dia, ou seja, das 00h00min às 24h00min, 7 (sete) dias na semana;

3.2.4. Plano ilimitado de SMS, com valores fixos independentemente de horário e dia, ou seja, das 00h00min às 24h00min, 7 (sete) dias na semana;

3.2.5. Roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem custo adicional e sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional, por meio de

acordos de deslocamento, conforme legislação em vigor.

3.2.6. A contratada deverá disponibilizar, sob demanda do CRN-8, novas linhas móveis (SIM cards) e respectivos smartphones em regime de comodato, conforme a necessidade operacional da Administração, observados os limites quantitativos máximos estabelecidos no contrato.

3.2.7. A solicitação de novas linhas e equipamentos poderá ocorrer a qualquer tempo durante a vigência contratual, mediante requisição formal do CRN-8, não havendo obrigatoriedade de contratação mínima, sendo o faturamento devido exclusivamente pelas linhas e equipamentos efetivamente ativados e em uso.

3.2.8. A contratada deverá garantir prazo máximo para atendimento das requisições de fornecimento, ativação e entrega dos equipamentos, assegurando a continuidade das atividades institucionais e a rápida expansão da capacidade operacional sempre que necessário.

3.2.9. As linhas e aparelhos fornecidos sob demanda deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, não sendo admitido fornecimento de equipamentos em padrão inferior ao contratado.

3.2.10. Os aparelhos móveis fornecidos em regime de comodato deverão ser substituídos por modelos novos a cada 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de ativação da linha ou da última substituição, garantindo a atualização tecnológica e o adequado desempenho dos equipamentos, com especificações técnicas compatíveis com o praticado no mercado no momento da troca;

3.2.11. A CONTRATADA deverá comprovar que os equipamentos fornecidos em comodato não contêm substâncias perigosas em concentrações superiores às permitidas pela Diretiva Europeia Restriction of Certain Hazardous Substances (RoHS).

3.2.12. Quando houver a desativação de linhas ou a devolução de equipamentos, cessará automaticamente a cobrança correspondente, sem ônus adicional para a Administração.

3.3. Especificações técnicas do Smartphone em Comodato:

Sistema Operacional:	Android 14 ou versões superiores
Rede de dados	3G/4G/5G, ou tecnologia superior, nos padrões autorizados pela ANATEL;
Processador:	Octacore 2,9 GHz, processador com mais de 8 núcleos com arquitetura de 64bits; O desempenho do processador será medido e deverá atingir o valor de mínimo 10.000 pontos, onde será utilizado o site Android PassMark Rating como parametro de análise.
Memória de armazenamento interno	128Gb ou superior
Memória RAM	8GB ou superior
Câmera traseira	48MP ou superior, com flash integrado;
Câmera frontal	10MP ou superior
Bateria	Capacidade mínima de 4700 mAh ou superior; Alimentação Via rede elétrica, devendo ter tensão de operação entrada bivolt automático; Com suporte a carregamento rápido (25W ou superior)
Display	6,5 Polegadas ou Superior proteção da tela: vidro resistente a quedas e a riscos, com tratamento químico de reforço, ou tecnologia equivalente.
Conectividade	WIFI 802.11a/b/g/n/ac/ax 2.4GHz+5GHz, HE80, MIMO, 1024-QAM; Bluetooth v5.3 ou Superior; GPS, Glonass, Beidou, Galileo, QZSS; SIM padrão GSM/WCDMA/LTE ou superior, habilitados e compatíveis com rede de telefonia móvel. USB type-C v2.0 ou Superior
Acessórios:	carregador de bateria com seleção automática de voltagem: 110V a 240V; com conector compatível com padrão NBR 14136 e da mesma marca do aparelho Manual de instruções em português; Certificação e homologação emitida pela ANATEL com selo de identificação.

3.4. Serviço Móvel Pessoal (SMP) com fornecimento de SIM Card, Pacote de Internet (voz, dados, sms) - 30 GB.

3.4.1. Descrição mínima do plano a ser oferecido:

3.4.2. Franquia mínima de acesso à internet 3G/4G/5G com 30GB, com utilização de WhatsApp ilimitado (fora da franquia);

3.4.3. Plano ilimitado de ligações, com valores fixos independentemente de horário e dia, ou seja, das 00h00min às 24h00min, 7 (sete) dias na semana;

3.4.4. Plano ilimitado de SMS, com valores fixos independentemente de horário e dia, ou seja, das 00h00min às 24h00min, 7 (sete) dias na semana;

3.4.5. Roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem custo adicional e sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional, por meio de acordos de deslocamento, conforme legislação em vigor.

Em referência ao item 4:

3.5. Serviço Móvel Pessoal (SMP) com fornecimento de SIM Card, Pacote de Internet (voz, dados, sms) - 10 GB.

3.5.1. Descrição mínima do plano a ser oferecido:

3.5.2. Franquia mínima de acesso à internet 3G/4G/5G com 10GB, com utilização de WhatsApp ilimitado (fora da franquia);

3.5.3. Plano ilimitado de ligações, com valores fixos independentemente de horário e dia, ou seja, das 00h00min às 24h00min, 7 (sete) dias na semana;

3.5.4. Plano ilimitado de SMS, com valores fixos independentemente de horário e dia, ou seja, das 00h00min às 24h00min, 7 (sete) dias na semana;

3.5.5. Roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem custo adicional e sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional, por meio de acordos de deslocamento, conforme legislação em vigor.

3.6. Especificações Gerais:

3.6.1. A Contratada deve seguir todos os indicadores de qualidade do serviço de telefonia móvel (SMP) observando o regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações (RQUAL), aprovado pela Resolução nº 717, de 23 de dezembro de 2019, bem como suas alterações, atualizações ou regulamentos que venham a substituí-lo durante a vigência contratual.

3.6.2. A Contratada deverá permitir a habilitação individual dos acessos móveis e fornecer os aparelhos, com chips, no padrão GSM/WCDMA/LTE ou superior, habilitados e compatíveis com sua rede de telefonia móvel, na quantidade necessária especificada.

3.6.3. Os valores apresentados pela contratada para cada tipo de ligação deverão ser os mesmos, independentemente de horário

3.6.4. O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem custo adicional e sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional, por meio de acordos de deslocamento, conforme legislação em vigor.

3.6.5. A Contratada deverá, por padrão, desabilitar o serviço de dados, voz e mensagens prestado na condição de roaming internacional, permitindo suas ativações somente mediante solicitação expressa do CRN8 ou, ainda, disponibilizar a facilidade de autogestão, para que a solicitação possa ser feita diretamente no Portal Web de Gestão de serviços.

3.6.6. O serviço de roaming internacional com franquia mínima de 500MB será contratado sob demanda, exclusivamente mediante necessidade devidamente justificada pela Administração e prévia autorização formal do CRN-8.

3.6.7. A contratação do serviço mencionando no item anterior não gera obrigatoriedade de consumo mínimo, sendo o faturamento devido apenas quando houver efetiva solicitação e ativação do serviço.

3.6.8. A Contratada deverá disponibilizar um Portal Web de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM), de acesso restrito com usuário e senha através da internet, que permitirá a gestão e controle das linhas contratadas. Deverá contemplar as seguintes funcionalidades:

3.6.8.1. Definir o perfil de utilização de cada linha;

3.6.8.2. Permitir o cadastramento de, pelo menos, 4 (quatro) pessoas para acesso ao sistema, com perfil de gerenciamento: Gestor, Fiscal Administrativo, Fiscal Técnico e Fiscal Requisitante.

3.6.8.3. Permitir o bloqueio e desbloqueio de equipamentos e sim cards

3.6.8.4. Permitir a desativação e ativação de linhas de forma remota.

3.6.8.5. Permitir a configuração de políticas de segurança nos dispositivos

3.6.8.6. Permitir o rastreamento dos dispositivos

3.6.8.7. Permitir acesso remoto do dispositivo.

3.6.8.8. Permitir acesso as informações de hardware e software do dispositivo remotamente.

3.6.9. Permitir a realização de consultas de acompanhamento de uso diário dos serviços de voz, filtrando-se por:

a) Data e Horário;

b) Tipo de Destino: Fixo / Móvel, Local / LDN / LDI;

c) Números discados/recebidos e duração das chamadas;

d) Limite de minutos por linha.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos Tecnológicos

4.1. Permitir a realização de chamadas locais de telefones móveis para telefones fixos e móveis, bem como a recepção de chamadas, com qualidade compatível aos padrões estabelecidos pela ANATEL.

4.2. Contemplar as modalidades de longa distância nacional (LDN) e roaming nacional, bem como roaming internacional sob demanda, quando necessário, com possibilidade de habilitação e bloqueio por linha.

4.3. Possuir nível mínimo de qualidade, em conformidade com as normas da ANATEL, assegurando a estabilidade e a disponibilidade do serviço. Será considerado o mínimo a ser observado:

- I - Velocidade de dados compatível com a tecnologia ofertada (3G/4G/5G), conforme indicadores da ANATEL;
- II - Taxa de sucesso de chamadas (completadas) de, no mínimo, 95%;
- III - Disponibilidade mensal do serviço de, no mínimo, 99%;
- IV - Latência compatível com aplicações corporativas, especialmente para uso de sistemas institucionais e comunicação em tempo real;
- V - Índice de quedas de chamadas inferior a 2% ao mês.

4.4. Não depender de tecnologias proprietárias ou de equipamentos vinculados a fabricantes específicos, garantindo ampla interoperabilidade.

4.5. Prover mecanismos que assegurem a segurança das comunicações realizadas, com atenção à disponibilidade, integridade e confidencialidade das informações transmitidas, incluindo:

- a) Criptografia de dados em trânsito;
- b) Proteção contra acessos não autorizados;
- c) Possibilidade de bloqueio remoto de linhas e dispositivos;
- d) Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

4.6. Possuir ampla cobertura de sinal e dados no Estado do Paraná, a ser comprovada pelos seguintes meios:

- a) Relatório de cobertura por tecnologia (3G/4G/5G) emitido por órgão regulador (ANATEL) ou base pública oficial equivalente;
- b) Indicação dos municípios atendidos no Estado do Paraná;
- c) Mapa de cobertura georreferenciado em formato PDF ou link público verificável;

4.6.1. Observado os requisitos mínimos abaixo.

- 4.6.1.1. Atendimento de, no mínimo, 92% dos municípios do Estado do Paraná;
- 4.6.1.2. Cobertura mínima de tecnologia 4G nas áreas urbanas dos municípios atendidos;
- 4.6.1.3. Cobertura mínima de tecnologia 3G ou superior nas áreas rurais ou remotas;
- 4.6.1.4. Disponibilidade de tecnologia 5G onde houver cobertura comercial da operadora.

4.7. Disponibilizar sistema de gerenciamento e monitoramento (MDM) que permita o controle centralizado dos dispositivos móveis, bem como das linhas de dados e voz, garantindo eficiência e segurança operacional, contendo no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- a) Acesso via credenciais de acesso administrativo e exclusivo;
- b) Possibilitar o cadastro e gerenciamento de dispositivos e linhas;
- c) Indicar o controle de consumo de dados e voz;
- d) Atribuir políticas de segurança e restrições de uso;
- e) Aplicar bloqueio e desbloqueio remoto de dispositivos;
- f) permitir a geração de relatórios gerenciais e operacionais;
- g) Possuir geolocalização, quando aplicável e autorizado;
- h) Integrar com diretórios corporativos, quando necessário.

4.8. Permitir a ativação e desativação de linhas e dispositivos sob demanda, conforme necessidade da Administração, respeitados os limites contratuais.

4.9. Garantir suporte técnico especializado, com canais de atendimento disponíveis em horário comercial e, para incidentes críticos, atendimento prioritário.

4.10. Permitir a portabilidade numérica, quando aplicável, sem custos adicionais para a Administração.

Requisitos de Suporte técnico e manutenção:

4.11. Fornecer suporte em tempo integral (24x7) para a manutenção dos meios de captura das transações, devendo oferecer, pelo menos, um contato telefônico para solicitação de suporte técnico e/ou canais para solicitação expressa de suporte, tais quais, sistema web próprio, canal de chat, whatsapp ou, até mesmo, e-mails.

4.12. Disponibilização de suporte técnico em língua portuguesa, por meio de canais oficiais de atendimento.

4.13. Comunicação prévia ao CONTRATANTE acerca de manutenções programadas, indisponibilidades planejadas ou alterações relevantes na solução que possam impactar a operação dos serviços;

4.14. Registro, acompanhamento e rastreabilidade dos chamados técnicos, contendo histórico de atendimento, data e horário de abertura, classificação, tratativa realizada e prazo de solução;

Requisitos de Conformidade

4.15. A contratada deverá comprovar, no momento da habilitação e durante toda a vigência contratual, que possui autorização válida para prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), estando devidamente credenciada junto à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

4.16. A comprovação deverá ser realizada por meio de consulta à base pública oficial de prestadoras autorizadas, disponível no endereço eletrônico da ANATEL, ou mediante apresentação de documentação equivalente que comprove a regularidade da outorga.

4.17. A ausência de autorização válida, bem como a eventual suspensão, cassação ou irregularidade perante a

ANATEL, implicará na inabilitação da licitante ou, se verificada durante a execução contratual, na aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual, nos termos da legislação vigente.

4.18. Este requisito tem por finalidade assegurar que a prestação do serviço ocorra em conformidade com as normas regulatórias aplicáveis, garantindo a legalidade, a continuidade e a qualidade dos serviços contratados.

Requisitos de Negócio

4.19. Assegurar que os equipamentos fornecidos em regime de comodato possuam garantia e suporte técnico durante toda a vigência contratual.

4.20. Prover os recursos e equipamentos de telecomunicações necessários ao pleno desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais do CRN-8

4.21. Garantir meios tecnológicos que assegurem a continuidade dos serviços essenciais desenvolvidos pelo CRN-8, em consonância com o princípio da continuidade do serviço público.

4.22. Os equipamentos deverão ser 100% novos e lacrados, sendo entregues, acondicionados em suas embalagens originais, lacradas de forma tecnicamente correta.

4.23. Disponibilizar sob demanda equipamentos e linha adicionais sempre que solicitado pelo CRN-8, sem necessidade de quantidade mínima.

4.24. Quando o consumo de dados contratado atingir o limite da franquia estabelecida, a velocidade de navegação será automaticamente reduzida, permanecendo o acesso disponível de forma limitada. O Contratante poderá, a qualquer momento, realizar a compra ou renovação de pacote adicional de dados, por meio do painel administrativo disponibilizado pela Contratada.

Portabilidade

4.25. A CONTRATANTE deseja manter os números telefônicos atualmente ativos, razão pela qual será necessária a realização da portabilidade numérica para a nova operadora. Atualmente, os serviços são prestados pela VIVO.

Sustentabilidade

4.26. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

I - A contratada deverá assegurar a destinação ambientalmente adequada dos equipamentos ao final de sua vida útil, incluindo logística reversa, reutilização, reciclagem ou descarte, conforme legislação vigente.

II - A contratada deverá minimizar impactos ambientais na cadeia logística, priorizando embalagens recicláveis ou reutilizáveis;

Subcontratação

4.27. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.28. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) **do valor anual do contrato**.

4.29. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.29.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.29.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.29.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.29.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.29.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.30. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica, com correção monetária.

4.31. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.32. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.33. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único,

com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamentadas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.34. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.35. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.35.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.35.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.35.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.36. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.37. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.38. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.39. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.39.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.39.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.40. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.40.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.40.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.41. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.42. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.43. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.44. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, encaminhar à CONTRATANTE a relação completa das datas disponíveis para o vencimento das faturas referentes aos serviços contratados.

5.1.1. O envio das datas deverá ser realizado por meio oficial, preferencialmente via e-mail institucional, devendo constar de forma clara, objetiva e sem ambiguidades todas as opções de vencimento ofertadas pela CONTRATADA.

5.1.2. Caberá exclusivamente à CONTRATANTE a escolha da data de vencimento que melhor se adeque aos seus fluxos financeiros, operacionais e administrativos, devendo a CONTRATADA acatar integralmente a indicação, sem qualquer ônus adicional, restrição ou limitação.

5.2. A execução contratual ocorrerá de forma contínua, compreendendo:

a) fornecimento de planos de telefonia móvel com as franquias especificadas;

b) fornecimento de aparelhos celulares em regime de comodato;

c) disponibilização e operação do serviço de conectividade;

d) disponibilização de MDM (Mobile Device Management), quando aplicável.

5.3. Todos os aparelhos fornecidos em comodato deverão permanecer em perfeito funcionamento durante toda a vigência contratual, com garantia integral pela contratada.

5.4. A contratada deverá entregar os chips e aparelhos no endereço do CRN-8 no prazo máximo de 40 (quarenta) dias após a assinatura do contrato.

- 5.5. A ativação dos chips deverá ocorrer em até 24 horas após a entrega.
- 5.5.1. Em caso de defeito, mau funcionamento ou quebra não provocada por mau uso, a contratada deverá substituir o equipamento em até 12 dias úteis, sem ônus adicional.
- 5.6. O gerenciamento dos dispositivos móveis ocorrerá por meio de portal de Gerenciamento de Dispositivos Móveis disponibilizado pela CONTRATADA, operado exclusivamente pelo setor de TI do CRN-8.
- 5.6.1. A contratada deverá manter canal de atendimento técnico para:
- a) questões comerciais;
 - b) falhas, incidentes, problemas e Dúvidas;
 - c) substituição de dispositivos.
- 5.7. Realizar a portabilidade dos números telefônicos indicados pela CONTRATANTE no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contado a partir do recebimento da solicitação formal da CONTRATANTE, observando integralmente as normas e procedimentos estabelecidos pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO:

5.8. Visando estabelecer níveis mínimos de qualidade para a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), fornecimento de smartphones em comodato, suporte técnico e gerenciamento dos serviços, garantindo a continuidade, disponibilidade e eficiência operacional.

5.9. **Indicadores de Desempenho:**

5.9.1. **Disponibilidade do Serviço:**

Indicador	Meta	Periodicidade de aferição	Evidência
Disponibilidade mensal do serviço móvel	≥ 99%	mensal	relatório de incidentes e indisponibilidade
Tempo máximo de indisponibilidade mensal	≤ 7 horas	mensal	relatório de incidentes e indisponibilidade

Fórmula:

Disponibilidade (%) = [(Tempo total - tempo de indisponibilidade) / Tempo total] × 100

5.9.2. **Chamadas de Voz:**

Indicador	Meta	Periodicidade de aferição	Evidência
Taxa de chamadas completadas	≥ 95%	mensal	relatório mensal de chamadas
Taxa de queda de chamadas	≤ 2%	mensal	relatório mensal de chamadas

Fórmula:

Taxa de chamadas completadas (%) = [(total de chamadas - chamadas não completadas) / total de chamadas] × 100

5.9.3. **Dados Móveis:**

Indicador	Meta	Periodicidade de aferição	Evidência
Velocidade compatível com tecnologia 3G	Até 5Mbps	Sob demanda	Captura da tela do teste de velocidade
Velocidade compatível com tecnologia 4G	5 Mbps até 100mbps	Sob demanda	Captura da tela do teste de velocidade
Velocidade compatível com tecnologia 5G	100Mbps até 1 Gbps	Sob demanda	Captura da tela do teste de velocidade
Latência para uso corporativo	≤ 150 ms (4G ou superior)	Sob demanda	Captura da tela do teste de velocidade

Medidos em aplicação oficial da [ANATEL](#)

5.10. **SLA de Atendimento e Suporte:**

5.10.1. **Incidentes de Linhas (voz/dados):**

Severidade	Situação	Atendimento	Solução
Crítico	Linha totalmente inoperante	1 hora	4 horas
Alto	Falha parcial (sem dados ou voz)	2 horas	8 horas
Médio	Instabilidade/intermitência	4 horas	24 horas
Baixo	Problemas pontuais	8 horas	48 horas

5.10.2. **Equipamentos (Smartphones)**

Severidade	Situação	Atendimento	Solução
------------	----------	-------------	---------

Crítico	Equipamento inoperante	4 horas	48 horas
Alto	Falha funcional relevante	8 horas	72 horas
Médio	Problemas de desempenho	24 horas	5 dias úteis
Baixo	Problemas estéticos	48 horas	10 dias úteis

5.10.3. Gestão e Gerenciamento de dispositivo móvel (Mobile Device Management)

Serviço	Meta	Prazo
Disponibilidade mensal da plataforma	99%	N/A
Bloqueio de linha/dispositivo	N/A	até 1 hora
Disponibilização de relatórios	N/A	até 24 horas
Atualização de políticas de segurança	N/A	até 48 horas

SUBSTITUIÇÃO DOS APARELHOS

5.11. A substituição de aparelhos fornecidos em comodato será devida nas seguintes situações:

- defeito de fabricação;
- falhas técnicas recorrentes;
- mau funcionamento;
- obsolescência funcional que comprometa o cumprimento do objeto;
- roubo ou furto, mediante apresentação do boletim de ocorrência;
- atingido 36 (trinta e seis) meses de uso do aparelho.

5.11.1. O equipamento substituto deverá possuir especificações equivalentes ou superiores ao originalmente fornecido.

5.12. A solicitação de substituição será iniciada pela área de TI ou pelo fiscal do contrato, mediante:

- registro formal em sistema próprio (SEI);
- descrição detalhada da falha identificada, quando for o caso;
- anexação de registros, prints, fotos ou logs que comprovem o defeito, quando aplicável.

5.12.1. A contratada deverá responder à solicitação em até 24 horas após o registro.

5.12.2. A contratada deverá realizar a substituição do equipamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da confirmação do chamado.

5.13. A contratada deverá realizar a substituição nas dependências do CRN-8, salvo impossibilidade justificada.

5.13.1. A entrega do novo aparelho deverá vir acompanhada de:

- termo de substituição;
- identificação do IMEI;
- garantia vigente.

5.13.2. A contratada deverá recolher o aparelho defeituoso, devendo apresentar laudo técnico no prazo de 5 dias úteis, informando causa e solução adotada.

DEVOLUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

5.14. Extinto o contrato, por qualquer motivo, a CONTRATADA terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos para proceder à retirada de todos os aparelhos, acessórios e demais equipamentos fornecidos em comodato, devendo fazê-lo nas dependências do CRN-8 ou no local indicado pela Administração.

5.14.1. A retirada deverá ser realizada mediante agendamento prévio, com confirmação formal junto ao fiscal do contrato, em dia e horário acordados.

5.14.2. No ato da retirada, a CONTRATADA deverá:

- apresentar listagem completa e identificação dos dispositivos a serem recolhidos;
- emitir Termo de Devolução, a ser assinado pelo fiscal;
- conferir fisicamente cada equipamento entregue pela Administração;
- Disponibilizar caixa de armazenamento para envio dos equipamentos;
- Emissão de relatório sobre o estado dos equipamentos e acessórios.

5.15. A CONTRATADA se compromete a emitir declaração de quitação em relação aos equipamentos

devolvidos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a retirada, atestando não haver pendências relacionadas ao comodato.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial bem como os cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles encaminhadas.

6.3.1.1. Reputa-se como entregue e recebido, e-mail que não retornar com mensagem de erro.

6.3.2. A empresa deverá incluir o domínio @crn8.org.br na sua lista de e-mails confiáveis como forma de evitar que as comunicações sejam consideradas SPAM ou lixo eletrônico.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.17. Enviar a documentação pertinente aos setores Financeiro e Contábil para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.18. Compete ao Fiscal acompanhar todas as entregas de aparelhos e chips, verificando:

a) conformidade quantitativa e qualitativa dos itens entregues;

b) correta ativação das linhas, conferindo se os planos, franquias e serviços habilitados estão em plena compatibilidade com o Termo de Referência e as condições propostas;

c) registro formal do recebimento por meio de termo, checklists ou outro documento admitido.

6.19. Após cada ciclo mensal de prestação do serviço, o Fiscal deverá:

- a) anexar aos autos do processo administrativo o relatório mensal apresentado pela contratada;
- b) interligar tais informações à análise da execução contratual, verificando consumo, regularidade das linhas, ocorrências e cumprimento das obrigações.
- 6.20. Caberá ao Fiscal monitorar continuamente os prazos contratuais, incluindo:
- a) vigência;
- b) prazos para substituição de equipamentos;
- c) prazos de resposta e solução de chamados.
- 6.21. O Fiscal será responsável por intermediar, coordenar e acompanhar:
- a) a retirada dos equipamentos ao final do contrato ou quando substituídos;
- b) a substituição de aparelhos defeituosos, danificados ou inoperantes;
- c) a conferência dos novos dispositivos, garantindo conformidade com as especificações;
- d) o registro formal das entradas e saídas dos aparelhos.
- 6.22. Pelo menos uma vez ao ano, ou sempre que solicitado pela Administração, o Fiscal deverá verificar se a contratada mantém os indicadores mínimos de cobertura de sinal e dados, incluindo:
- a) relatórios atualizados emitidos por órgão regulador (ANATEL) ou base pública equivalente;
- b) indicação dos municípios atendidos no Estado do Paraná;
- c) mapas de cobertura georreferenciados;
- d) conformidade com os níveis mínimos de disponibilidade, estabilidade e qualidade pactuados.

Gestor do Contrato

- 6.23. Cabe ao gestor do contrato:

6.23.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.23.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.23.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.23.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.23.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.23.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.

- 7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

- 7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

- 7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

Indicador	Descrição	Periodicidade de	Glosa
Cobrança por serviço não prestado	Conferência da fatura contra a prestação efetiva	Por fatura	1,5%
Deterioração da comunicação	Ruído, cortes, eco, voz robotizada ou similares que impeçam a comunicação.	Por ligação gravada	0,5%
			(1) Sem penalidade

Disponibilidade mensal do serviço móvel	(1) $99,50\% \leq$ Disponibilidade (2) $98,00\% \leq$ Disponibilidade $< 99,50\%$ (3) $95,00\% \leq$ Disponibilidade $< 98,00\%$ (4) Disponibilidade $< 95,00\%$	Por hora	(2) Glosa de 2% sobre o valor de referência mensal (3) Glosa de 5% sobre o valor de referência mensal (4) Glosa de 10% sobre o valor de referência mensal e registro de ocorrência grave, com possibilidade de rescisão
Taxa de chamadas completadas	(1) $95,00\% \leq$ ligações completadas (2) $94,00\% \leq$ ligações completadas $< 95,0\%$ (3) $93,00\% \leq$ ligações completadas $< 94,00\%$ (4) ligações completadas $< 92,00\%$	Por ligação	(1) Sem penalidade (2) Glosa de 2% sobre o valor de referência mensal (3) Glosa de 5% sobre o valor de referência mensal (4) Glosa de 10% sobre o valor de referência mensal e registro de ocorrência grave, com possibilidade de rescisão
Taxa de queda de chamadas	(1) $2\% \leq$ queda de chamadas (2) 2% queda de chamadas $< 4\%$ (3) 4% queda de chamadas $< 6\%$ (4) 6% queda de chamadas $< 8\%$	Mensal	(1) Sem penalidade (2) Advertência formal e plano de ação (3) Glosa de 2% sobre o valor mensal (4) Glosa de 5% sobre o valor mensal
Velocidade compatível com tecnologia 3G/4G/5G	(1) velocidade inferior à 90% da meta (2) velocidade inferior à 80% da meta (3) velocidade inferior à 70% da meta (4) velocidade inferior à 60% da meta	Sob demanda	(1) Sem penalidade (2) Advertência formal e plano de ação (3) Glosa de 2% sobre o valor mensal (4) Glosa de 5% sobre o valor mensal
Latência para uso corporativo (4G ou superior)	(1) Latência ≤ 150 ms (2) Latência ≤ 250 ms (3) Latência ≤ 350 ms (4) Latência ≤ 450 ms	Sob demanda	(1) Sem penalidade (2) Advertência formal e plano de ação (3) Glosa de 2% sobre o valor mensal (4) Glosa de 5% sobre o valor mensal
Disponibilidade mensal da plataforma MDM	(1) $99,50\% \leq$ Disponibilidade (2) $98,00\% \leq$ Disponibilidade $< 99,50\%$ (3) $95,00\% \leq$ Disponibilidade $< 98,00\%$ (4) Disponibilidade $< 95,00\%$	Por hora	(1) Sem penalidade (2) Glosa de 2% sobre o valor de referência mensal (3) Glosa de 5% sobre o valor de referência mensal (4) Glosa de 10% sobre o valor de referência mensal e registro de ocorrência grave, com possibilidade de rescisão

7.5. O total de glosas aplicáveis aos serviços contratados fica limitado a até 15% do valor mensal do contrato, observada a apuração e incidência mensal.

Do recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.7. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.12.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor de contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19. Após realizados os procedimentos do recebimento definitivo, o fiscal de contrato deverá:

7.19.1. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19.2. Enviar a documentação pertinente aos setores contábil e financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.23. Os serviços serão cobrados de acordo com a quantidade de linhas efetivamente ativas, desde que previamente demandadas por esta Autarquia.

7.23.1. O serviço de roaming internacional será cobrado de forma distinta, considerando exclusivamente se houver efetiva utilização, sendo ativado o pacote mensal, conforme o uso.

7.24. A fatura/documento de cobrança deve ser disponibilizado com antecedência de 5 dias da data de mínima vencimento, em linha com a Resolução Anatel 765/2023, sem prejuízo das rotinas de liquidação e atesto.

7.24.1. O recebimento do documento fiscal ou do arquivo em Excel em prazo inferior ao disposto no item 7.24 acarretará à Contratada a exigência de prorrogar o vencimento mediante emissão de documento de pagamento hábil.

7.24.2. Em havendo incorreção do documento fiscal, o prazo de 5 dias de que trata o item 7.24 contará a partir da regularização.

7.24.3. Os pagamentos estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a Contratada incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

7.24.4. Fica vedado à Contratada emitir fatura com data de vencimento inserida no intervalo correspondente ao período de recebimento dos serviços, de modo a evitar o atesto de cobranças referentes a serviços ainda não devidamente recebidos. Essa obrigação fundamenta-se no art. 57 da Resolução nº 765/2023 da ANATEL, que

estabelece que o fornecedor deverá apresentar a cobrança ao consumidor em até 90 (noventa) dias, não havendo previsão de prazo mínimo para emissão.

7.25. A verificação das faturas será realizada pelo fiscal administrativo do contrato mediante a verificação da conformidade entre os valores cobrados e os serviços efetivamente prestados, observado o seguinte:

- I - conferência mensal da fatura com base nos relatórios de consumo por linha disponibilizados pela contratada;
- II - verificação da correspondência entre os serviços faturados e aqueles efetivamente ativados e em uso no período;
- III - conferência de serviços ativos conforme a demanda desta autarquia;
- IV - identificação de cobranças indevidas, duplicadas ou por serviços não prestados;
- V - solicitação de correção da fatura à contratada, quando identificadas inconsistências, suspendendo-se o prazo de pagamento até a regularização.

7.26. Recebida a fatura/documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.27. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a fatura/documento de cobrança apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I - o prazo de validade;
- II - a data da emissão;
- III - os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV - o período respectivo de execução do contrato;
- V - o valor a pagar; e
- VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.28. Havendo erro na apresentação da fatura/documento de cobrança, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.29. A fatura/documento de cobrança deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.30. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.30.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.30.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.31. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.32. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.33. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.34. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.35. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.36. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.37. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.38. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.39. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- 7.39.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.40. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No

entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento:

- I - **Grupo 1:** menor preço do grupo; e
- II - **Item 4:** menor preço do item.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Ato de autorização ou Termo de Autorização, Contrato de Concessão ou documento equivalente para exploração dos serviços objeto deste Termo, subscrito pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) nos termos da Lei nº 9.472 de 1997 ou extrato resumido publicado no Diário Oficial da União (DOU).

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do

tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

8.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.25. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação para o período de doze meses.

8.26. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

8.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Disposições gerais sobre habilitação

8.30. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.31. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.32. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.33. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.34. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

8.35. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.35.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.35.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.35.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.35.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.35.5. A comprovação de integração das respectivas quotas partes por parte dos cooperados que executarão

o contrato;

8.35.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- 8.35.6.1. ata de fundação;
- 8.35.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- 8.35.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- 8.35.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- 8.35.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- 8.35.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
- 8.35.6.7. última auditoria contábil financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 37.419,36 (trinta e sete mil quatrocentos e dezenove reais e trinta e seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

10. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Conselho Regional de Nutrição da 8ª Região.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Henrique Haluch Gonçalves, Assessor(a) de Tecnologia da Informação**, em 21/07/2026, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hérica Rebello, Assistente de Recursos Humanos**, em 21/07/2026, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz de Jesus de Oliveira Barros, Assistente Administrativo**, em 21/07/2026, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2493157** e o código CRC **815156D6**.